



Câmara Municipal: Pva do Leste-MT	
L. n°	Rub
050	1

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI ORDINÁRIA Nº 1.778 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria critérios para aprovação de anteprojetos das plantas de unidades escolares novas, reformas, ampliações e fiscalizações das obras, observando os critérios da Lei 499/88(código de obras), e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Todos os anteprojetos, de construção, ampliação e reforma das unidades escolares, obrigatoriamente, devem passar pela avaliação e emissão de parecer consultivo do CME - Conselho Municipal de Educação que observará os critérios das normas específicas para cada etapa e modalidade de ensino.

Artigo 2º - O CME – Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar a execução das obras juntamente com o departamento de Engenharia responsável da prefeitura.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de dezembro de 2018.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.